



CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE DETEÇÃO DE AMEAÇAS COM
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

Entre:-----

JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade
de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da alínea a), do n.º
1, e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, pessoa coletiva de direito público
número 503539473, adiante designado por Município;-----

E:-----

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] em representação de **NOESIS PORTUGAL - CONSULTADORIA EM
SISTEMAS INFORMÁTICOS, S.A.**, sociedade anónima com sede no Centro Empresarial
Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 14.º, Lisboa, titular do cartão de
Identificação de Pessoa Coletiva número 505128985, matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de seiscentos e cinquenta mil euros, adiante designada por Empresa,-----
 nas qualidades que, respetivamente, representam, acordam na celebração de um contrato de aquisição de bens, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º e nos artigos 130.º a 154.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que subordinam às seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Município à Empresa, de um Sistema de Detecção de Ameaças com Inteligência Artificial (IA), conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (condições técnicas) ao caderno de encargos, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta por aquela apresentada.-----

Cláusula 2.ª

Local de entrega

Os bens objeto do presente contrato serão entregues, pela Empresa, nos locais a indicar pelos serviços do Município de Albufeira.-----

Cláusula 3.ª

Prazos de vigência e de entrega

- 1 - O presente contrato produz efeitos a contar de hoje e vigorará, sem alteração de preços, por um prazo de três anos.-----
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo de vinte dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.-----

Cláusula 4.^a**Preços e Condições de Pagamento**

- 1 – O preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, é de € 248.009,82 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL NOVE EUROS E OITENTA E DOIS CÊNTIMOS), sendo € 201.634,00 (DUZENTOS E UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO EUROS) referente ao valor da aquisição do sistema e € 46.375,82 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO EUROS E OITENTA E DOIS CÊNTIMOS) respeitantes ao valor do IVA, a cobrar à taxa legal em vigor.-----
- 2 – Os preços unitários do fornecimento objeto do presente instrumento são os que constam na proposta adjudicada.-----
- 3 - O pagamento do encargo previsto na presente cláusula será efetuado no prazo de sessenta dias a contar da data de entrada da fatura nos serviços municipais e após confirmação por estes do bom cumprimento das condições do contrato.-----

Cláusula 5.^a**Gestor do contrato**

Por despacho de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, no uso de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de 20.10.2021, foi designado o gestor do contrato, [REDACTED], técnico superior da Divisão de Atendimento, Informática e Modernização Administrativa, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.-----

Cláusula 6.^a

Elementos do contrato

1 – Fazem parte integrante do presente contrato os esclarecimentos, relativos ao caderno de encargos, prestados pelo júri do procedimento, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, sendo a prevalência, em caso de divergência entre os referidos documentos, determinada pela ordem pela qual os mesmos são indicados na presente cláusula.-----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.-----

3 – O presente instrumento não foi objeto de qualquer ajustamento, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 99.º do CCP.-----

Cláusula 7.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.-----

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do Município.-----

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do art.º 319.º do CCP.-----

Cláusula 9.ª

Garantia

1 – A Empresa garantirá, sem qualquer encargo para o Município, e a contar da data da entrega, os bens fornecidos pelo prazo de três anos.-----

2 – A Empresa é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.-----

3 - A garantia abrange: -----

--- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;-----

--- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;-----

--- c) A reparação e/ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;-----

--- d) A instalação das peças, componentes e/ou bens reparados ou substituídos;-----

--- e) O transporte dos bens ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação e/ou substituição, bem como a devolução dos mesmos, reparados ou substituídos;----

--- f) A deslocação ao local da instalação;-----

--- g) A mão-de-obra.-----

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 11.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por despacho, de cinco de setembro de dois mil e vinte e três, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, no uso de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de 20.10.2021, nos termos conjugados dos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º e do n.º 2 do art.º 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante autorização prévia conferida por despacho do Presidente da dita Câmara Municipal de Albufeira, proferido na mesma data, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3, ambos do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.-----

3 – A aquisição de bens objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho, de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, no uso de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de 20.10.2021, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º do CCP, da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º e do n.º 2 do art.º 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, no

uso de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de 20.10.2021, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP.-----

5 - O encargo máximo estimado, com IVA incluído, resultante do presente contrato, é de € 248.009,82 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL NOVE EUROS E OITENTA E DOIS CÊNTIMOS).-----

6 - Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas e a inscrever no Orçamento do Município de Albufeira, através da rubrica com a Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero sete; Subagrupamento, zero um; Rubrica, zero oito (Projeto GOP 2023/14-6), com a seguinte previsão de despesa:-----

--- Ano de dois mil e vinte e três - € 82.669,94 (OITENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E NOVE EUROS E NOVENTA E QUATRO CÊNTIMOS);-----

--- Ano de dois mil e vinte e quatro - € 82.669,94 (OITENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E NOVE EUROS E NOVENTA E QUATRO CÊNTIMOS);-----

--- Ano de dois mil e vinte e cinco - € 82.669,94 (OITENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E NOVE EUROS E NOVENTA E QUATRO CÊNTIMOS).-----

6 - Foi atribuído ao presente contrato o compromisso válido e sequencial número 53540.----

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número duzentos e quarenta e nove, barra, dois mil e vinte e três, no livro próprio, número seis, os seguintes documentos, todos carregados na plataforma eletrónica usada por este município e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada: documento impresso da certidão permanente da Empresa, subscrita

em dezassete de setembro de dois mil e vinte e um e válida até dezassete de dezembro de dois mil e vinte e quatro; certificados de registo criminal dos sete membros do Conselho de Administração da Empresa, três emitidos, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça, em vinte e quatro, em vinte e sete e em vinte e oito, todos de novembro de dois mil e vinte e três, e quatro emitidos pelo Registo Central de Condenações do Ministério de Justiça de Espanha, acompanhados de tradução em língua portuguesa; certificado de registo criminal da Empresa emitido, em vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; declaração comprovativa de situação contributiva regularizada da Empresa perante a Segurança Social, emitida pela Unidade de Contribuintes Estratégicos, em três de novembro de dois mil e vinte e três; certidão comprovativa de situação tributária regularizada da Empresa perante a Fazenda Pública, emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 5, em dez de novembro de dois mil e vinte e três; declaração da Empresa, conforme modelo constante do anexo II ao CCP.-----

Feito em Albufeira, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, é composto por oito folhas apenas escritas no seu anverso, sendo assinado por ambas as partes na última e rubricado nas restantes.-----

PELO MUNICÍPIO,



PELA EMPRESA,

